

25

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CARAGUATATUBA - SP
MICROFILMADO SOB Nº 000000083

Creche Meimei
Amor, Carinho e Dedicação.

Fundada em 21/05/87 - Utilidade Pública Municipal Lei 1508/88 em 22/08/88
C.N.P.J. 55.557.193/0001-78 - Inscrição no C.N.A.S. n.º 39 de 17/04/98
Certificado Federal de Entidade de Fins Filantrópicos pela Resolução n.º 39 de 17/04/98
Rua Odete Machado Pinto, 85 - Tinga - Caraguatatuba/SP
Fone: (012) 3883 - 4648 - E-mail: cmeimei250@gmail.com

Art. 28.º - Serão excluídos da entidade os sócios que:

- I. Provocarem o demérito de entidade;
- II. Promoverem a desarmonia entre os associados;
- III. Atrasarem o pagamento das mensalidades, sem motivo justificado, por três meses;
- IV. Lesarem o patrimônio da Creche Meimei em proveito próprio ou de terceiros, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 29.º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Entidade.

Capítulo VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 30.º - O Patrimônio da Creche Meimei será constituído de bem, moveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida publica, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie e saldos bancários.

Art. 31.º - Os bens adquiridos com recursos do fundo financeiro próprio ou recebido por doação passarão a integrar o patrimônio da Creche.

Art. 32.º - Em caso de desativação da entidade, todos os bens serão doados a entidade registrada no Conselho Nacional Social (CNAS) ou Entidade Pública congênere que atue, preferentemente, no Município de Caraguatatuba conforme decisão da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim e em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33.º - As reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e as Assembleias Gerais terão sempre seus trabalhos registrados em ata.

Art. 34.º - O Exercício Social começa no dia 1 de janeiro no último dia do mesmo ano.

Art. 35.º - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Creche.

Art. 36.º - As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, enriquecimento ou vantagem.

Art. 37.º - O presente Estatuto, poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim entrando em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 38.º - A Creche Meimei terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 39.º - A fim de cumprir suas finalidades, a Entidade organizará a manterá departamentos que se fizerem necessários, os quais serão disciplinados pelo aludido Regimento Interno.

Art. 40.º - Os casos omissos nos presente estatuto serão decididos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 41.º - As prestações de contas observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, juntamente com as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 42.º - O Estatuto da Creche Meimei, com as devidas modificações introduzidas pela Lei N.º 13019/14, passará a vigorar após sua publicação e registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

Caraguatatuba, 24 de julho de 2015.

Niede Tenório de Oliveira Chagas
Niede Tenório de Oliveira Chagas
Presidente da Diretoria Executiva

Tabelião de Notas
Caraguatatuba-SP

Tabelião de Notas
CARAGUATATUBA
Branco